



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Execução Pavimentação Asfáltica

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços para execução de pavimentação asfáltica, para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se em virtude da necessidade de execução de meta aprovada no Convênio 277/2019/SEDU - SAM 78

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos serviços utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

4 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

- 4.1 - Indicação de responsável técnico;
- 4.2. - Exigência de CREA/CAU do responsável técnico;
- 4.3. - Exigência de CREA/CAU da empresa licitante;
- 4.4. - Solicitação de atestado de capacidade técnica;
- 4.5. - Declaração de que a empresa realizou a visita ao local da obra e/ou declaração de dispensa de visita técnica.

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

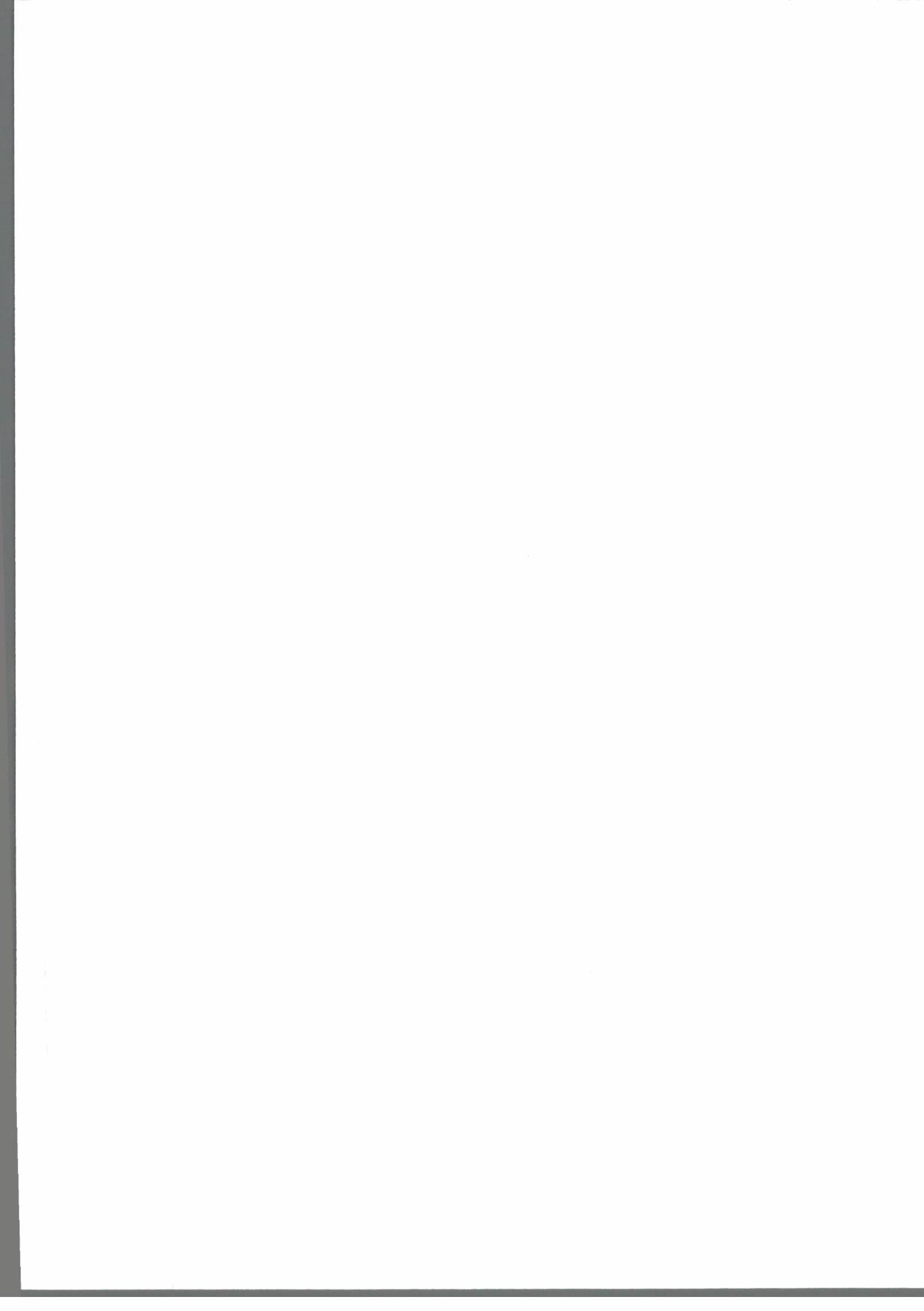
Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Viação e Obras. A obra está localizada no Parque Alvorada, Município de Francisco Beltrão.

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, conforme cronograma de execução, após o recebimento da ordem de serviços.

Prazos do Convênio 277/2019: Execução 15/02/2021 - Vigência 15/02/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

- A Contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

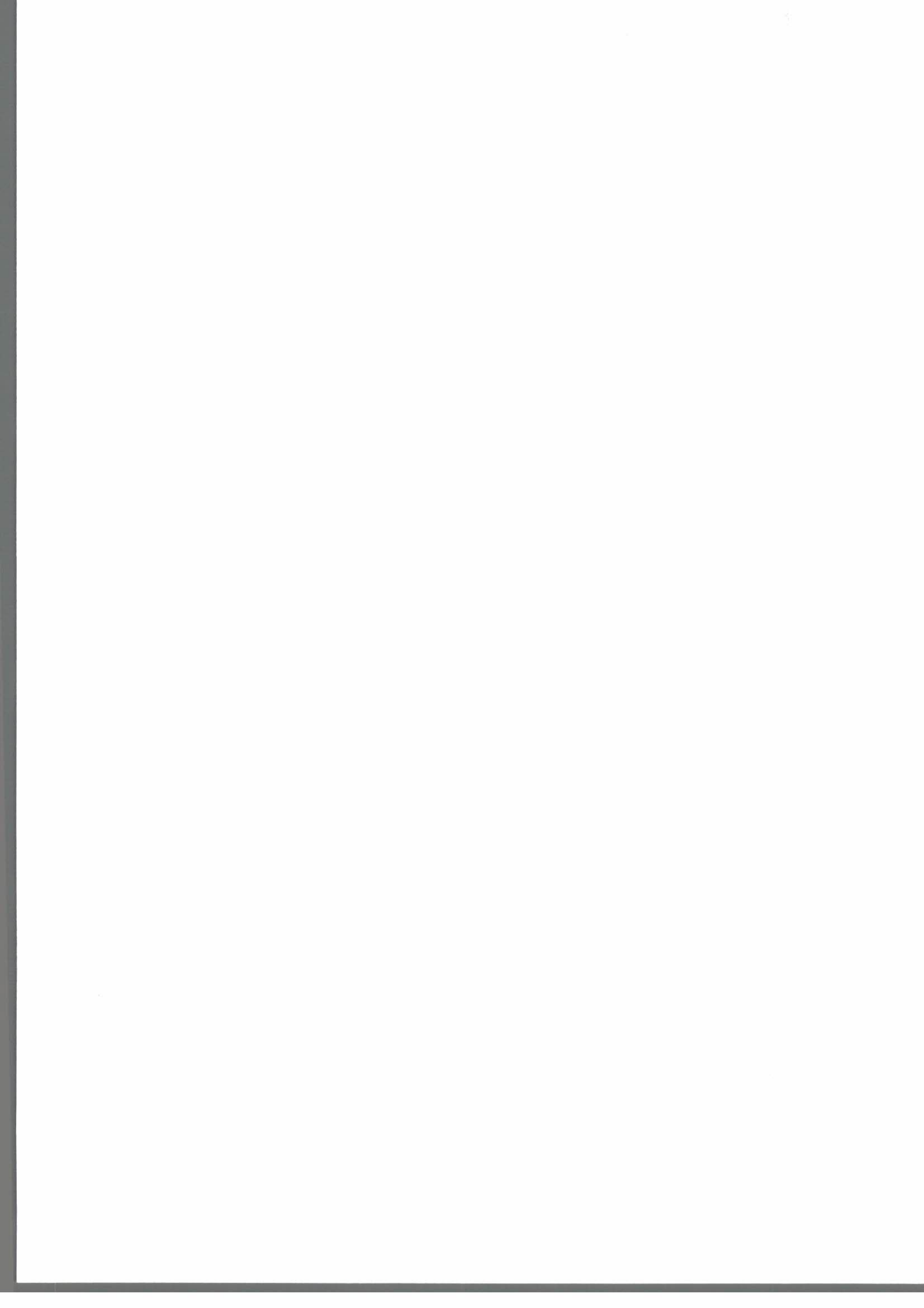
- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços

DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor total R\$
1		Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ na Pista de Caminhada do Parque Alvorada, com área 2.269,90m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.	2.269,90	M2	161.253,50

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 161.253,50

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Convênio 277/2019/SEDU R\$ 100.000,00 e Contrapartida R\$ 61.253,50.

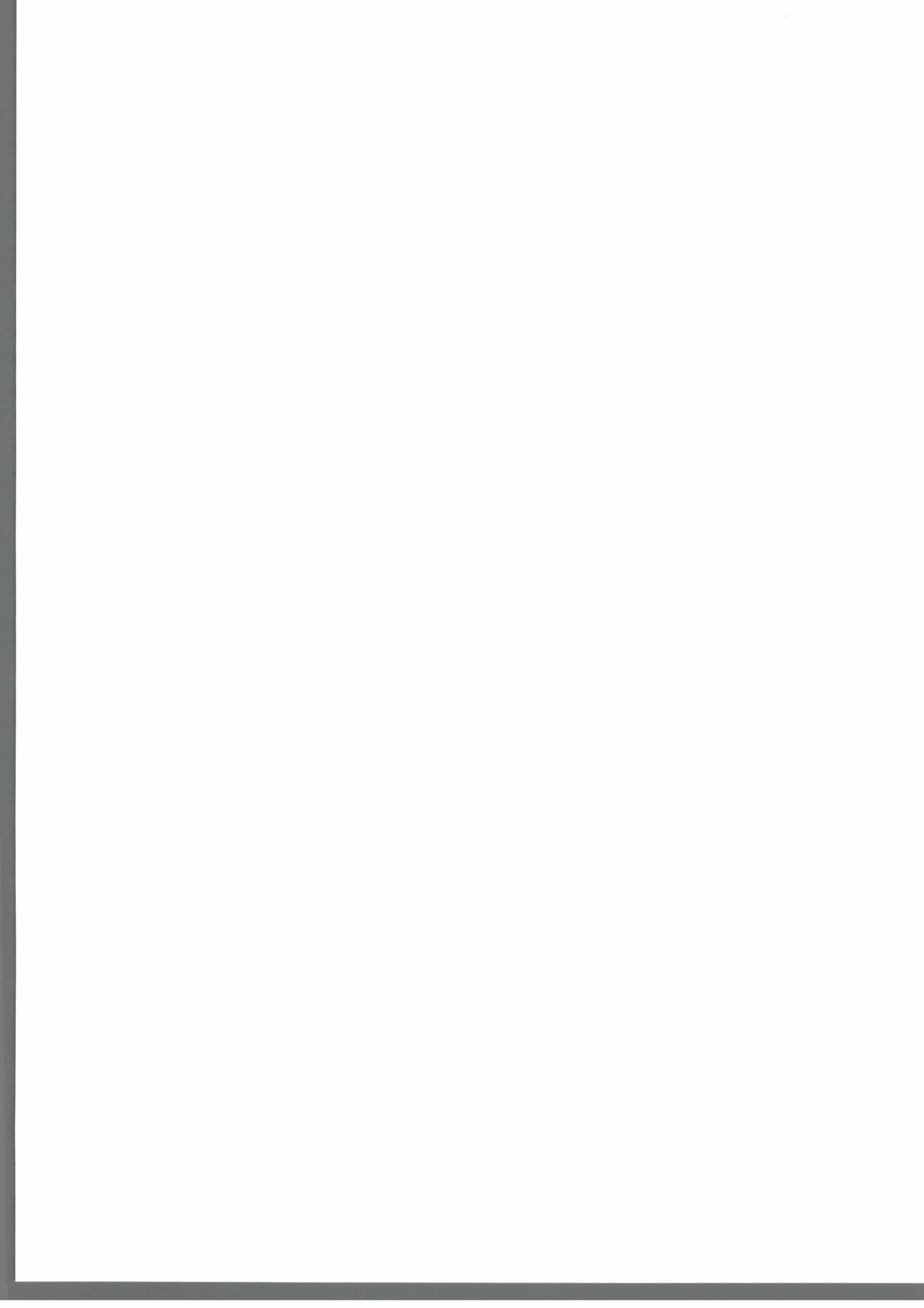
10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor: Vanios Carlos Biehl, CREA/PR 26.006/D, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2147, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 20/08/2020
- Secretaria Municipal de Planejamento.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rosangela Hobold Missio Dalpont.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2186
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 20/08/2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

- ANEXO I - Planilha Orçamentária / Cronograma
- ANEXO II - Memorial Descritivo
- ANEXO III - ART de projeto e orçamento
- ANEXO IV - Cópia do convênio



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Francisco Beltrão	Etapa : 0008/2020
Associação : AMSOP	Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Nº Projeto : 78	
Descrição : Lote 1 - Pavimentação asfáltica em CBUQ na Pista de Caminhada do Parque Alvorada, com área 2.269,90m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.	
Modalidade : Concorrência Nacional	Valor Viabilizado : R\$ 161.253,50
Nº do Convênio :	
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Parque Municipal Alvorada	
Indicadores : Lote : 1 ==> Área Pavimentada 2269,90 m ² - Material (areia, bica corrida) 340,00 m ³ -	
Objeto : Lote : 1 ==> Ampliação da Pista de Caminhada no Parque Alvorada *	

Autorização para Licitação

Município : Francisco Beltrão
Valor Viab.: R\$ 161.253,50

Nº Projeto : 78 Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$161.253,50, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$61.253,50; montante de SEDU 2019/147 - Fundo Perdido: R\$100.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2011 do PARANACIDADE de 04/04/2011, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 09/08/2020

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná


João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município: FRANCISCO BELTRÃO		SAM	78																
Projeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CBUQ		LOTE	01																
Local da Obra: PARQUE ALVORADA																			
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					DMT	CONSUMO	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI	UD	QUANT	UNIT	PARANACIDADE (R\$)	PROJETO ORIGINAL (R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS	
1	DER	SERVIÇOS PRELIMINARES																	
820000L	DER	Placa de Obra 4,00 x 2,00								3225,27	1935,16	2491,33	un	1,00	2,491,33	2,491,33	2,491,33	2.491,33	
2	DER	TERRAPLENAGEM																	
411000	DER	Escavação em 1ª Categoria					1,00	0,0005	6,02	6,02	7,75	7,75	m3	340,49	7,75	2,639,80	2,639,80	3.166,59	
411000a	DER	Remoção da Camada Superficial					1,00	0,0005	6,02	6,02	7,75	7,75	m3	68,10	7,75	527,78	527,78		
3	DER	BASE / SUB-BASE																	
531350	DER	Misturadame Seco c/ Bica Corrida					6,00	1,3500	7,21				m3	340,00	102,39	34,812,60	34,812,60	34.812,60	
transporte		Ruchão					6,00	0,6800	3,63										
transporte		Bica corrida																	
4	DER	REVESTIMENTO																	
560100B	DER	Implicação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão					465,00	0,0011	0,30	0,30	0,39	0,39	m2	2,269,90	0,39	885,26	885,26	89.073,20	
560100A	DER	Fornecimento de Emulsão EAI - implicação					465,00	1,0000	247,00	2459,99	2706,99	3484,97	ton	2,50	3,484,97	8,712,43	8,712,43		
561100	DER	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão					465,00	0,0005	0,21	0,21	0,27	0,27	m2	2,269,90	0,27	612,87	612,87		
561100	DER	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação					465,00	1,0000	247,00	2127,59	2374,59	3057,05	ton	1,13	3,057,05	3,454,47	3,454,47		
570000A	DNIT	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)					260,00	0,0800	131,08	153,87	198,10	198,10	ton	175,96	198,10	34,857,68	34,857,68		
transporte		Areia																	
transporte		Cai Hidratada CH-1																	
transporte		Brita (usina)																	
transporte		Massa																	
170500	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)					465,00	1,0000	277,54	2976,39	3253,93	4189,10	ton	9,68	4,189,10	40,550,49	40,550,49	18.906,40	
7	DER	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO																	
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/linha resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)								23,72	23,72	30,54	m2	619,07	30,54	18,906,40	18,906,40		
11	DAERRS	ENSAIOS TECNOLÓGICOS																	
		(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)																	12.803,39
8.1	DAERRS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base								103,80	103,80	135,63	un	20,00	133,63	2,672,60	2,672,60		
5.1	DAERRS	Ensaio de Granulometria do Agregado								105,83	105,83	135,25	un	20,00	135,25	2,725,00	2,725,00		
7402227	SEILL	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso								99,01	99,01	114,59	un	3,00	114,59	343,77	343,77		
7.4	DAERRS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas								128,70	128,70	161,83	un	3,00	161,83	485,49	485,49		
7402253	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica								93,80	93,80	120,76	un	3,00	120,76	362,28	362,28		
7402256	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso								76,44	76,44	98,41	un	3,00	98,41	295,23	295,23		
7.1	DAERRS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa								98,00	98,00	126,17	un	3,00	126,17	378,51	378,51		
3.20	DAERRS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica								4303,64	4303,64	5540,51	gb	1,00	5,540,51	5,540,51	5,540,51		
PREÇO GLOBAL																161.253,50	161.253,50	161.253,50	



Dhanilton G. Ferreira
Eng.º Civil CREAPR 175.618-D

CONFERÊNCIA 161.253,50 161.253,50 161.253,50

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU										PAVIMENTAÇÃO	
Município: FRANCISCO BELTRÃO		SAM		78		78		Convênio		Repasso do Concedente	
Projeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CBUQ		LOTE nº		1		1		nº		Contrapartida do Proponente	
Quantidade: 2.269,90 m2		Data		18/10/20		18/10/20		nº		2772919	
GRUPO SERVIÇOS		Data		30/05/2020		70		Data		18/08/2020	
ITEM		N		1		2		3		Valor Total	
		17/9/20		18/10/20		18/10/20		18/11/20		TOTAL	
		50		50		50		50		ITEM (R\$)	
		25		60		15		15		TOTAL	
		20		30		30		30		ITEM (R\$)	
		30		30		30		30		TOTAL	
		60		40		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		100		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25		794		ITEM (R\$)	
		15		60		25		794		TOTAL	
		15		60		25					



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE BASE DE MACADAME

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. sobre base de macadame, com área total de 2.269,9 m², incluindo a sinalização horizontal na pista de caminhada do Lago Alvorada no Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – PR:

I. Pista de Caminhada no Parque Alvorada (Canteiro entre as pistas existentes)

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Sobre base de macadame, será executado pavimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Faixa C/DER/PR.

A placa de obra deverá ser confeccionada baseando-se no padrão de convênio realizador da obra.

Antes do início dos trabalhos para o pavimento asfáltico propriamente dito deverá ser realizada uma escavação para a remoção do solo para a execução da base de macadame preenchido com brita graduada e satisfatoriamente compactado conforme norma.

3. REVESTIMENTO COM C.B.U.Q.

3.1. IMPRIMAÇÃO

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bombas reguladoras de pressão e completo sistema de aquecimento para uma aplicação uniforme. Esta aplicação não deve ser realizada em temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou quando esta estiver iminente. Material a ser utilizado na pintura de ligação: emulsão asfáltica RR-1C.



A execução de pintura de ligação deverá anteceder a execução da capa de rolamento, devendo ser realizada a uma taxa de aplicação de 0,60 a 0,80 l/m² observando-se as recomendações técnicas constantes na DER/PR ES-P 17/05.

3.2. CAMADA DE C.B.U.Q.

Só se realizará em temperatura maior que 10° C e sem chuva. Procede-se a distribuição do concreto asfáltico com vibroacabadora para a camada final do pavimento. Em ocorrência de irregularidade nesta etapa a adição de material será manual com espalhamento com ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição começa-se a rolagem que iniciará pelos bordos continuando em direção ao eixo da pista de rolamento. Cada passada recobre metade da anterior até a compactação determinada no orçamento com espessuras mínimas de 6,0 cm compactado para a camada final de rolamento.

Logo após a pintura de ligação realiza-se o reperfilamento, que consiste na colocação de uma camada de asfalto para regularizar o pavimento existente - corrigindo defeitos e dando uniformidade, com espessura mínima de 3 cm. Em seguida, é realizada uma nova pintura de ligação e além dela virá ainda - em toda a extensão da obra - uma camada final de asfalto de no mínimo 3 cm de espessura.

Onde a camada de recape não apresentar bom acabamento deverá ser refeita, sendo que os ensaios serão por conta da empreiteira e deverão ser apresentados ao Engenheiro Fiscal no início da obra.

- Material a ser utilizado - CAP-50/70.

Critério de medição: para a capa de rolamento a determinação da quantidade de massa asfáltica aplicada na obra será efetuada com base na pesagem dos caminhões na saída da usina (ticket de pesagem), em balança periodicamente aferida, correspondente a cada trecho de via pavimentado.

3.3. EQUIPAMENTOS

Motoniveladoras e pavimentadoras motrizes para espalhar e conformar o pavimento no abaulamento e alinhamentos requeridos. Rolos pneumáticos e metálicos lisos, tipo tandem, ou similar aprovados pela fiscalização tendo carga entre 8 e 12 toneladas. Caminhões para transporte



tipo basculante com caçambas metálicas limpas e lisas para evitar aderência das misturas às chapas.

4. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL

No presente Projeto de Pavimentação Asfáltica será executado a sinalização horizontal e vertical das vias conforme projeto específico e de acordo com o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO bem como a LEI FEDERAL Nº 9503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). Sendo que para a sinalização horizontal deverá seguir o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (VOL. IV) aprovado através da RESOLUÇÃO Nº 236/2000 e para a sinalização vertical deverá seguir o MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (VOL. I) – SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO.

A sinalização horizontal será executada conforme projeto de sinalização viária. A pintura de faixas e marcações da sinalização horizontal deverá ser executada com tinta a base de resina acrílica com micro-esferas de vidro, com garantia mínima de durabilidade de 2 anos, atendendo rigorosamente os requisitos da NBR 11862 ou a sua versão mais recente. As esferas de vidro devem ser adicionadas à tinta e devem atender aos requisitos das normas NBR 683 ou a sua versão mais recente. A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao município, dentro do prazo fixado. Admite-se, durante a vida útil da sinalização horizontal a perda de retro-refletância, desde que ao término da garantia, o seu valor não seja menor que 75 mcd/lx.m². Quando, durante a vigência da garantia se constate, em medição, valor inferior a 75 mcd/lx.m², por falhas de aplicação, a contratada deve refazer o trecho, sem ônus para o município, de forma a atender ao disposto acima, dentro do prazo fixado pela fiscalização. A medição da retro-refletância deve ser feita conforme a NBR 14723 ou a sua versão mais recente.

Antes da execução dos serviços de sinalização das vias, a empresa contratada deverá consultar o DEBETRAN (DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO) para recebimento de orientações e esclarecimento de eventuais dúvidas.



5. NORMAS GERAIS / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O procedimento de execução da obra seguirá fielmente os projetos e especificações, sob orientação da Fiscalização da obra, sendo que os serviços não executados corretamente deverão ser demolidos e reconstruídos e os materiais que não obedecerem as especificações, deverão ser substituídos, sem ônus adicional ao Município. Para todos os materiais especificados somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço.

Todos os projetos, especificações e orçamentos deverão ser confrontados para a elaboração da proposta, sem o que, a proponente vencedora não terá direito a receber adicional contratual.

A Firma Empreiteira será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos da obra, bem como, deverá manter o pessoal da obra dimensionado para atender o Cronograma de Execução e tecnicamente qualificado para execução dos serviços. Caso a Fiscalização ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho da obra, a Firma Empreiteira deverá atender tal solicitação prontamente.

Os turnos de trabalho anormais, seja em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos, sem ônus ao Município.

A contratada deverá efetivar em laboratório e fornecer cópias dos resultados dos laudos dos ensaios tecnológicos, de cada etapa dos serviços, para verificação e controle da qualidade dos materiais e da mistura betuminosa, conforme exigências normativas do DNIT, sendo que os custos para realização destes serviços deverão estar incluídos no preço global da proposta. Os resultados dos laudos dos ensaios deverão ser entregues a fiscalização pela contratada por ocasião da solicitação da medição dos serviços.

A fiscalização procederá à inspeção visual às condições de acabamento.

6. SERVIÇOS FINAIS:

As obras deverão ser entregues limpas e sem entulhos. As vias deverão garantir trafegabilidade adequada e ainda proporcionar conforto e segurança ao usuário.

Francisco Beltrão - PR, Fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dhanthon G. Ferreira
Eng. Civil
CREA-PR 175.618/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720201884490

Substituição sem Custo à 1720200642778

1. Responsável Técnico

DHANTTON GILMAR FERREIRA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1718224664

Carteira: PR-175618/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000
CENTRO - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-030

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 02/02/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

R ALAGOAS, SN

PARQUE ALVORADA ALVORADA- FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-080

Data de início: 03/02/2020

Previsão de término: 20/02/2020

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento, Projeto] de *pavimentação asfáltica para vias urbanas*

Quantidade

Unidade

2.269,90

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Flc Beltrão Local, 02 de Fevereiro de 2020 data

Local

data

DHANTTON GILMAR FERREIRA - CPF: 692.797.919-89

Rafael D.

Engenheiro

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ: 77.816.510/0001-66

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 07/05/2020

ART Isenta

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>

Impresso em: 12/05/2020 08:48:44

www.crea-pr.org.br



Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRICULA
= 24.349 =

FOLHA
=1=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 24.349 - Prot 68445

Data:- 17 de Setembro de 2.004.-

IMÓVEL:- CONSTA da CHÁCARA Nº 11 (Onze)- REMANESCENTE, originária da -
Subdivisão da antiga Chacara nº 11 (Onze), integrante do Imóvel denomi-
nado "PARQUE TEMÁTICO E AMBIENTAL MARRECCAS", do Patrimônio de Fco. Bel-
trão, no Bairro Marrecas, nesta cidade e Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, -
da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de -
CENTO E QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E SETENTA DECIME-
TROS QUADRADOS (115.545,70 m2.), com os limites e confrontações seguintes:
NORTE:- Medindo 617,37 metros, confronta com o Rio Marrecas.- SUL:- Por
linhas secas e retas, medindo 11,74 metros, confronta com a Quadra nº 304;
12,00 metros, 14,00 metros e 102,74 metros, confronta com a Rua Florianó-
polis e 15,01 metros, confronta com a Avenida Duque de Caxias.- LESTE:-
Por linhas secas e retas, medindo 207,80 metros e 40,64 metros, confron-
ta respectivamente com a Chacara nº 13 e Quadra nº 304.- OESTE:- Por li-
nhas secas e retas, medindo 58,11 metros e 182,64 metros, confronta com a
Rua do Parque; medindo 281,50 metros, confronta com a Avenida Duque de -
Caxias e medindo 125,31 metros, confronta com a Rodovia PR-483.- Limites
e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo elabora-
dos pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal desta cidade.-
O presente imóvel é originário da letra "a" da AV-2 da MATRICULA Nº 22,7
24 do Livro nº 2 deste Ofício.- A presente Matricula foi aberta de acór-
do com o ITEM 16.4.4. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justi-
ça do Paraná.- O referido é verdade e dou fé.- francisco Beltrão, 17 de -
Setembro de 2.004.-

Arcelino Leal Santos

Proprietário:- O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR., órgão publico
Municipal, com personalidade jurídica de direito publico interno,
inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano
Teixeira dos Santos nº 1.000, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR.,
no ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Vilmar Cordasso.
O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 17 de Setembro
de 2.004.-

Arcelino Leal Santos

AV - 1 - M-24.3 - Prot 68445 - 17/SETEMBRO/2.004.- Averbação Altera-
ção Cadastral.- Procedeu-se esta Averbação para constar que, de acordo
com o DECRETO MUNICIPAL Nº 482/2000 de 27/11/2.000, o imóvel objeto
desta Matricula passou a denominar-se de "PARQUE TEMÁTICO E AMBIENTAL
MARRECCAS", destinando-se o mesmo para a formação de um Parque Temático
com áreas de lazer, esportivas e ambientais, com a implantação de
arborização, ajardinamento e demais obras complementares.- Considerando
o estabelecido no citado Decreto, o mencionado imóvel foi transformado
em PARQUE, passando a integrar os bens patrimoniais de USO COMUM
DA POPULAÇÃO.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão,
17 de Setembro de 2.004.-

Arcelino Leal Santos

1º OFÍCIO do REGISTRO de IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia
fidel do documento arquivado neste Cartório
e foi emitida no início do expediente.

26 JUN. 2019

AGENTE DELEGADO

Certidão fornecida nos termos do § 1º art. 1º da
Lei 6.015 de 31/12/73 alterada pela Lei 6.216 de 20/04/75.

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ARCELINO LEAL SANTOS - Titular
ONETE M. B. L. SANTOS - Substituta
Comarca de Francisco Beltrão - PP

FUNARPEN



SELO DIGITAL
dfZE3.rskbE.kUTCr
EFbaE.uu6ra

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2019

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR) PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO		C.N.P.J./M.F.: 77.816.510/0001-66	
Nome do Prefeito(a): CLEBER FONTANA	Endereço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CX. POSTAL 51		
	U.F. PR	CEP: 85600000	Telefone: 46-3520-2121

2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS		C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR		E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530140	Telefone: 41.3250 7200

OUTROS PARTICIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR		E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530140	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: INFRAESTRUTURA	Período de Execução: 19/01/2020 – 06/03/2021
Número de Protocolo: 16.099.670-6	
Identificação do Projeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (PARQUE MUNICIPAL)	
Quantidade: 2.010 M2	

Justificativa da Proposição

A Pavimentação Asfáltica causará benfeitorias imensuráveis para toda a população, mas principalmente para os seus moradores pois, em períodos de precipitação a dificuldade é com o barro e o atoleiro atrapalhando o trânsito das pessoas e veículos, em períodos de seca vem a poeira que prejudica a saúde dos moradores, mas também da população que reside em outras ruas próximas e nos arredores.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - RS
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Finalização, análise e aprovação do projeto completo.	19/01/2020	28/05/2020	-
2	Licitação	29/05/2020	28/07/2020	-
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	29/07/2020	28/08/2020	-
4	Execução do objeto	07/09/2020	05/01/2021	100.000,00
TOTAL				100.000,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR – EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01+ Contrapartida Municipal	INFRAESTRUTURA	100.000,00	

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução de até 50%	11/2020	50.000,00	0,00
2	Execução de até 100%	02/2021	50.000,00	0,00
SUBTOTAL				100.000,00

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade de recursos para a execução do objeto conveniado, no valor estipulado de contrapartida municipal deste plano.

Assinado digitalmente por:

CLEBER FONTANA

Prefeito(a) Municipal

Plano preliminar está em acordo com a lei 19361/2017 –Atestado digitalmente por Marcia de Oliveira de Amorim. CTEC/SEDU

Aprovado conforme lei 19361/2017, e assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Raul Camilo Isotton – Prefeito.

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Dois Vizinhos 16.175.410-2 24 meses	CV 110/2019 17/12/2019	19001876 16/12/2019	43.689,60	1.820,40

OBJETO: Melhoria da Estrutura Física do Produtor Rural.

AUTORIZAÇÃO: nos termos do § 6º, art. 1º, do Decreto nº 4189/2016.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Marcos Alex de Oliveira – Prefeito.

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Icaraima 16.167.490-7 12 meses	CV 111/2019 17/12/2019	19001870 16/12/2019	41.493,28	1.000,00

OBJETO: Projeto Hortas Urbanas Comunitárias.

AUTORIZAÇÃO: § 6º, art. 1º do Decreto Estadual nº 4189/2016

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos municípios.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Moreira Sales 15.620.050-6 24 meses	CV 113/2019 17/12/2019	19001878 19001877	34.497,94 13.988,81	2.020,28
Indianópolis 16.165.372-1 180 dias	CV 112/2019 17/12/2019	19001792 10/12/2019	26.519,67	973,33

OBJETO: Implementos Agrícolas para agricultores familiares rurais.

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Janiópolis 16.025.283-9 12 meses	CV 102/19 16/12/2019	19001844 13/12/2019	44.000,00	6.500,00
Perobal 16.096.376-0 12 meses	CV 109/19 17/12/2019	19001853 16/12/2019	44.000,00	0,00

125898/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Grupo Administrativo Setorial - GAS

Extrato do 1º Termo Aditivo do

Contrato nº. 3177/2018 GMS

PRORROGAÇÃO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Contratada: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Protocolo: 16.139.181-6

Objeto: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 3177/2018 GMS, para contratação de serviços de recepcionista com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: equipamentos, EPI's e uniformes.

Valor total do Aditivo: R\$ 35.762,52 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 29/10/2019 a 28/10/2020.

AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral/SEAP

Curitiba, 17 de dezembro de 2019

Bráulio Cesco Fleury

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

125425/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL.

Protocolo nº: 15.948.989-2

Termo de Doação nº: 005/2019

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de São José das Palmeiras

Fundamento legal: Lei nº 20.007 de 13/11/2019, publicada no DIOE de nº 10564 de 13/11/2019.

Descrição: Doação de imóvel localizado na rua Ana Neri, nº 977, Jardim Tiradentes, em São José das Palmeiras, com área documental de 600,00 m² contendo edificação com 92,40 m², constituído pelo Lote Urbano nº 15-A da Quadra nº 05, sob a Matrícula nº 8.463 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena, destinado para a instalação e funcionamento de Unidade Básica do SAMU.

Valor do Imóvel: R\$ 210.789,25 (duzentos e dez mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

125663/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato 2628/2018

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: Pontual Serviços Terceirizados LTDA

Protocolo: 16.246.212-1

Objeto: 1º. Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº. 2628/2018 GMS, de Prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, conforme especificação do edital P.E. nº 887/2017.

Valor total do Aditivo: R\$ 21.758,56 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por mês.

Dotação Orçamentária: Para o ano de 2019, as despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2702.04122404.041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos. Para o ano de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 2702.04122406.014 – Gestão de Administração Geral. Elemento de despesa: 3390.3704 - Fontes de recursos: 100 e 148 (2019) e 101 (2020).

Vigência: 17/12/2019 até 16/12/2020.

Autorizado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 13/12/2019.

125699/2019

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 46/2019

SEDEST/ IAP / Fundação Araucária

(Prot. 15.962.208-8)

OBJETO: implementar atividades de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o fomento à pesquisa que promova a formação e a melhoria da qualidade das políticas públicas de Meio Ambiente no Paraná, no contexto dos objetivos do desenvolvimento sustentável, com o foco na pesquisa voltada ao meio ambiente e a saúde humana e animal.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis meses) a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Instituto Ambiental do Paraná

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2019

125472/2019

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 119/2019

AJ/SEDU em 17/12/2019

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. **ESPÉCIE:** Convênio do ano de 2019. **PARTICIPES:** SEDU/PARANACIDADE e o Município indicado.

OBJETO: *Infraestrutura urbana, ** Aquisição de equipamentos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6702.15.451.17.3058.4440.4200, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
205	Altamira do Paraná**	16/12/2019	35.000,00	35.000,00	-	19000631	12
241	Alto Paraná**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000668	12

186	Altônia*	12/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000659	12
232	Bandeirantes**	17/12/2019	50.000,00	50.000,00	-	19000659	12
234	Bandeirantes**	17/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000660	12
206	Bela Vista da Caroba*	16/12/2019	700.000,00	700.000,00	-	19000704	15
146	Bela Vista do Paraíso*	17/12/2019	500.000,00	500.000,00	-	19000538	12
182	Boa Vista da Aparecida*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000585	13
207	Bom Sucesso do Sul*	16/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000633	13
266	Campina da Lagoa**	16/12/2019	340.000,00	340.000,00	-	19000698	12
67	Campina Grande do Sul**	16/12/2019	230.000,00	230.000,00	-	19000450	12
99	Campina Grande do Sul**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000483	12
126	Cascavel**	17/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000514	12
234	Cascavel*	17/12/2019	7.000.000,00	7.000.000,00	-	19000661	21
247	Chopinzinho*	16/12/2019	50.000,00	50.000,00	-	19000677	12
274	Cianorte**	16/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000706	12
257	Clevelândia*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000689	13
201	Corumbatai do Sul*	12/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000606	13
202	Corumbatai do Sul**	12/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000607	12
257	Cruzeiro do Iguaçu*	16/12/2019	600.000,00	600.000,00	-	19000690	12
229	Curiúva**	17/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000656	12
189	Diamante do Norte*	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000592	15
275	Dois Vizinhos*	17/12/2019	1.000.000,00	1.000.000,00	-	19000707	15
259	Douradina*	17/12/2019	380.000,00	380.000,00	-	19000691	12
190	Enéas Marques*	17/12/2019	400.000,00	400.000,00	-	19000593	17
82	Figueira**	11/12/2019	370.000,00	370.000,00	-	19000466	12
127	Francisco Beltrão**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000515	12
268	Francisco Beltrão*	16/12/2019	86.732,50	86.732,50	-	19000700	12
277	Francisco Beltrão*	16/12/2019	100.000,00	100.000,00	-	19000709	13
195	Iretama*	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000599	15
61	Lapa**	12/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000435	12
204	Mandirituba**	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000609	12
72	Mandirituba*	12/12/2019	2.000.000,00	2.000.000,00	-	19000455	15
169	Ourizona*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000561	13
91	Pérola d'Oeste*	11/12/2019	730.000,00	730.000,00	-	19000475	16
199	Piraquara*	14/12/2019	3.236.558,74	2.500.000,00	736.558,74	19000604	15
216	Pranchita*	16/12/2019	151.536,00	151.536,00	-	19000642	12
231	Prudentópolis**	16/12/2019	170.000,00	170.000,00	-	19000657	12
196	Quatro Barras*	12/12/2019	300.000,00	300.000,00	-	19000598	15
219	Rio Azul*	17/12/2019	280.000,00	280.000,00	-	19000646	15
223	Salgado Filho**	16/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000650	12
116	Salto do Itararé*	16/12/2019	450.000,00	450.000,00	-	19000501	16
262	Santa Cruz do Monte Castelo**	17/12/2019	350.000,00	350.000,00	-	19000694	12
164	São João do Triunfo**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000556	12
289	São José dos Pinhais**	16/12/2019	55.000,00	55.000,00	-	19000732	12
94	Sertaneja*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000478	12
225	Sulina*	17/12/2019	365.000,00	361.000,00	4.000,00	19000652	15
198	Turvo*	12/12/2019	200.000,00	200.000,00	-	19000601	13
139	Vera Cruz do Oeste**	16/12/2019	60.000,00	60.000,00	-	19000526	12

125847/2019

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA DO PARANÁ
 ERRATA

A Coordenação de Ação Cultural (CAC) no uso de suas atribuições publica errata em relação ao Aviso de Resultado Final do edital 001/2019, publicado em 05 de dezembro de 2019, na edição nº 10578 do DIOE, para nela fazer constar que onde se lê "Curitiba, 05 de novembro de 2019" leia-se "Curitiba, 05 de Dezembro de 2019"

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.
 Coordenação de Ação Cultural - CAC

125701/2019

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
 GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
 CONTRATADA: Congregação das Irmãs Franciscanas da Sagrada Família de Maria.
 OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 1438/2017, de locação de imóvel para atender o Colégio Estadual Sagrada Família, situado na Rua XV de novembro, nº 1775, Centro, município de Campo Largo - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em

31/12/2019 e término em 30/12/2020

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$ 723.954,00 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) com recurso da Fonte 116 - SEQE

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo
 Diretor Geral/SEED
 Res. nº 3041/2019 - GS/SEED

DATA: 12/12/2019

PROTOCOLO: 15.552.358-1

125549/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
 GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
 CONTRATADA: Associação Família de Maria
 OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 366/2018, de locação de imóvel para atender a Escola Estadual Santa Tereziinha, situado à Av. Cel. Oliveira Mota, nº 786, centro, município de Santo Antônio da Platina - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 24 meses, com início em 31/12/2019 e término em 30/12/2021.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) com recurso da Fonte 116 - SEQE

AUTORIZADO POR: Elisandro Pires Frigo
 Diretor Geral/SEED
 Res. nº 3041/2019 - GS/SEED

DATA: 12/12/2019

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 277/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) CLEBER FONTANA, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.099.670-6, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **INFRAESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017

Página 1 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 100.000,00(cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 100.000,00(cem mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

Página 2 de 12

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

Página 3 de 12

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

Página 5 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
 - g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.
- III – São atribuições do CONVENIENTE:
- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
 - b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
 - c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
 - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
 - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
 - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 - h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

Página 9 de 12

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

Página 10 de 12

Palácio das Araucárias

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico

80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

contas especial.

- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 12

CONVÊNIO Nº 277/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

CLEBER FONTANA

Prefeito(a) Municipal de FRANCISCO BELTRÃO